



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Campanha Setembro Amarelo e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá a "Campanha Setembro Amarelo".

Parágrafo único. A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, no mês de setembro, e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no Município de Ubá.

Art. 2º A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo único. Os prédios públicos e comerciais poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao suicídio.

Art. 3º A realização da Campanha Setembro Amarelo tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - Discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Ubá;
- III - Estimular e disseminar, perante órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;
- IV - Discutir sobre automutilação e depressão, como importantes fatores relacionados ao suicídio.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro de cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de novembro de 2019.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá